



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º CVG=21/70

Espécie do Expediente : Concede pensão vitalícia.

Proponente : Executivo Municipal.

Data de entrada 25 / setembro / 19 70

Protocolado sob N.º 406/Fls.27

ANDAMENTO

Encaminhado à sessão de 28/setembro.

Relatado pelo edil João Santos Lessa, foi pedida urgência pelo edil Adas André da Silveira, sendo aprovado por unanimidade.

Visto
Relato

Em 12/Outubro/1970
Quarto
Ses. Kinato





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 463 / 70

EM, 25 / 09 / 1970

Senhor Presidente

O Projeto-de-Lei que estamos enviando à alta consideração dessa Egrégia Câmara Municipal concede pensão/vitalícia à Sra. Almira Salles, viúva do ex-servidor aposentado Benvido Pires de Salles, na base de 50% do salário mínimo regional, isto é, presentemente Cr\$ 85,20 (oitenta e cinco cruzeiros e vinte centavos).

A beneficiária é pessoa carente de recursos/contando mais de cinquenta anos de idade, de profissão leveira. Seu falecido espôso foi funcionário desta Prefeitura e sempre esteve em exercício em Barra do Ribeiro, então 2º distrito de Guaíba; aposentou-se antes da emancipação daquele distrito, vindo a falecer em 1968.

Desde então, vem a beneficiária pleiteando a concessão de uma pensão, não o tendo conseguido até agora/diante da situação singular que se criara.

Creemos, todavia, que o poder público não pode permanecer indiferente a essa situação. Por isso, julgamos ser de justiça conceder-lhe o amparo de que necessita.

Assim, pois, submetemos o projeto em causa à elevada apreciação do colendo Legislativo Municipal, esperando seja o mesmo de pronto aprovado.

Esclarecemos, outrossim, que a Prefeitura da Barra do Ribeiro, consultada, informou que a mencionada senhora não é pensionista por aquele município; e, bem assim, que os efeitos da Lei projetada não poderão retroagir, em virtude das limitações orçamentárias.

Com a renovada segurança de nossa estima consideração, firmamo-nos

Atenciosamente.

AO ILMO. SR.

Paulo A. S. Lobato

PLE 021/1970 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021203 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 189609746DB5060226098672A772E848





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO-DE-LEI Nº 21720

CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA.

JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

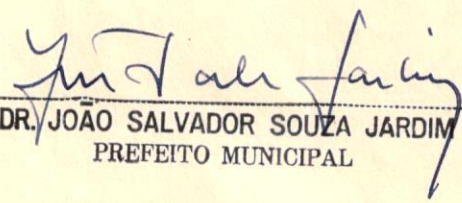
Art. 1º - É concedida a ALMIRA SALLES, viúva do ex servidor municipal aposentado Benvido Pires de Salles, uma pensão vitalícia, pagável mensalmente e equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo regional.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pela verba codificada sob o símbolo:

122-3.2.3.2-8.2- Pensionistas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em _____


DR. JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL

